

**ACONTRATO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DO SISTEMA DE TERMINAL
INTELIGENTE EM VEÍCULOS**

1. SERVIÇOS

A Parte A fornece à Parte B o equipamento do sistema de terminal inteligente para veículos (doravante designado por "equipamento") e os serviços de instalação, manutenção, exame, calibragem e desmontagem do equipamento, conforme especificado no Regulamento Administrativo n.º 21/2019 (Requisitos, Inspeções e Prazo de Utilização dos Automóveis Ligeiros de Aluguer).

2. PRAZO

2.1 O presente contrato inicia-se com a prestação do serviço referido no artigo anterior à Parte B (doravante denominada "data de início da prestação do serviço") e termina em 30 de Novembro de 2028, não afetando os termos deste Artigo e as outras disposições deste contrato.

2.2 As seguintes circunstâncias determinam a cessação antecipada do contrato:

- (i)** Caducidade da licença de táxi da Parte B anterior a 30 de Novembro de 2028, estando o período de prestação do serviço deste contrato sujeito à data de caducidade das licenças de táxi da Parte B;
- (ii)** Desmontagem do equipamento do sistema de terminal inteligente nos veículos da Parte B de acordo com as leis ou disposições deste contrato; ou
- (iii)** Rescisão unilateral do contrato pela Parte A, conforme especificado nos Artigos 3.9 e 4.3.3.

2.3 A partir da data de assinatura do presente contrato, a Parte A providenciará para que o equipamento seja instalado nos táxis da Parte B à hora e no local designados pela Parte A.

2.4 Durante o período de vigência deste contrato as obrigações de pagamento da Parte B não serão afectadas pela caducidade ou rescisão antecipada do contrato.

3. MENSALIDADE

3.1 A Parte A cobrará uma mensalidade de MOP300 (trezentas patacas) por cada equipamento instalado durante o período de prestação do serviço estipulado no presente contrato.

- 3.2** A taxa de serviço mensal deverá ser paga à Parte A, até ao dia 5 de cada mês, através de uma das seguintes modalidades de pagamento:
- (i) Pagamento em dinheiro;
 - (ii) Transferência bancária automática;
 - (iii) Pagamento electrónico online.
- 3.3** A taxa de serviço para equipamentos instalados antes da data de início da prestação do serviço deverá ser calculada a partir dessa data; para os equipamentos instalados após aquela data, a taxa de serviço deverá ser calculada a partir do dia seguinte à instalação do equipamento.
- 3.4** Para os equipamentos desmontados dentro do período de prestação do serviço, a taxa de serviço será calculada até ao dia em que o equipamento for removido; para o equipamento removido após o período de prestação do serviço, a taxa de serviço será calculada para o período de serviço estipulado no contrato. (Se o equipamento instalado no táxi e aceite por escrito pela Parte B for perdido, a data em que a Parte A for notificada da perda do equipamento será considerada como o dia em que o equipamento é removido para o cálculo a taxa de serviço).
- 3.5** A taxa de serviço será calculada com base no mês civil (ou seja, do primeiro ao último dia do mês). Para todos os serviços com duração inferior a 1 (um) mês, a taxa de serviço será calculada diariamente. A taxa de serviço diária é um trigésimo da taxa de serviço mensal (ou seja, 10 patacas).
- 3.6** Salvo quando as partes acordem em sentido contrário, após a instalação do equipamento no táxi, o não uso do mesmo pela Parte B não determina a suspensão do cálculo da taxa de serviço a pagar.
- 3.7** A Parte B pode solicitar a interrupção do serviço apenas nas circunstâncias previstas no Artigo 14º da Lei n.º 3/2019 "Regime Jurídico do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer". No prazo de 7 dias após o recebimento do pedido, a Parte A deve interromper a prestação do serviço e devolver o saldo da taxa de serviço à Parte B.
- 3.8** Se a Parte B não pagar a taxa de serviço à Parte A nos termos estipulados no presente artigo, pagará juros à taxa legal a partir da data de vencimento do pagamento da taxa de serviço até integral pagamento, calculados com base no valor em atraso.
- 3.9** Se, no prazo de 30 dias após a data de vencimento do pagamento da taxa de serviço, a Parte B não pagar o montante em dívida e os juros vencidos, a Parte A poderá decorridos 30 dias, suspender a prestação do serviço e/ou resolver este contrato a qualquer momento

após notificar por escrito a Parte B. O exercício deste direito não constitui qualquer renúncia da Parte A a quaisquer outros direitos à adopção de outras medidas corretivas adequadas ou ao exercício de quaisquer outros direitos ao abrigo deste contrato. Se a Parte A interromper a prestação do serviço nos termos do presente artigo, a Parte B não tem o direito a apresentar qualquer pedido de indemnização contra a Parte A.

4. DEPÓSITO

4.1 Por cada equipamento instalado a Parte B deverá prestar à Parte A um depósito no valor de MOP5.000,00 (5.000,00 Patacas), em dinheiro ou através de garantia bancária / seguro. A Parte A deverá guardar de forma adequada o depósito prestado.

4.2 O depósito deverá ser prestado nos seguintes termos:

4.2.1 Se a Parte B instalar o equipamento antes da data de início da prestação do serviço, o depósito será entregue em duas parcelas, a primeira de MOP2.500,00 (2.500,00 Patacas) a entregar até à data de instalação e a segunda de MOP2.500,00 (2.500,00 Patacas) até 28 de Fevereiro de 2021.

4.2.2 Se a Parte B instalar o equipamento na data de início do serviço ou posteriormente, deverá ser entregue antes ou na data de instalação do equipamento um depósito de MOP5.000,00 (5.000,00 Patacas).

4.3 Se a Parte B se atrasar no pagamento do depósito, a Parte A tem o direito:

4.3.1 Caso Parte B não proceda ao pagamento da primeira parcela ou do depósito na totalidade, nos termos do Artigo 4.2., a Parte A pode recusar-se a instalar o equipamento até ao pagamento da parcela ou depósito correspondente.

4.3.2 Caso a Parte B não proceda ao pagamento da segunda parcela nos termos do Artigo 4.2.1, a Parte A poderá cobrar juros à taxa legal desde a data de vencimento do pagamento até a data de integral pagamento com base no valor em atraso. Os juros serão uma compensação devida pelo atraso no pagamento da segunda parcela do depósito e não serão reembolsados à Parte B.

4.3.3 Caso a Parte B não proceda ao pagamento da segunda parcela e dos juros vencidos no prazo de 30 dias a contar a data de vencimento do pagamento referida no Artigo 4.2.1, a Parte A poderá no prazo de 30 dias, suspender a prestação do serviço e / ou resolver este contrato a qualquer momento após notificar por escrito a Parte B. O exercício deste direito não constitui qualquer renúncia da Parte A a quaisquer outros direitos, à adopção de outras medidas

corretivas adequadas ou ao exercício de quaisquer outros direitos ao abrigo deste contrato. Se a Parte A interromper a prestação do serviço nos termos do presente artigo, a Parte B não tem o direito a apresentar qualquer pedido de indemnização contra a Parte A.

- 4.4** No final do período de prestação do serviço a Parte B devolverá o equipamento à Parte A. Se não houver quaisquer taxas de serviço ou outras taxas em dívida, nem qualquer violação dos termos do presente contrato, o depósito será devolvido à Parte B no prazo de 7 dias a contar da data de devolução do equipamento (Parte A não é obrigada a pagar quaisquer juros). Quando o último dia para a devolução do depósito for feriado bancário, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.
- 4.5** Quando estejam em dívida taxas de serviço ou outras taxas especificadas neste contrato, ou a Parte B violar ou incumprir os termos deste contrato e causar qualquer perda à Parte A, esta poderá deduzir o montante referente a tais atrasos ou perdas do depósito. A Parte A só terá que devolver o saldo deste depósito (se houver) sem juros, no prazo de 7 dias, após a liquidação de todas as suas reivindicações. Se o depósito for insuficiente para pagar os montantes em dívida, a Parte A tem o direito de pedir, em separado, indemnização contra a Parte B.

5. EQUIPAMENTOS

- 5.1** Os equipamentos são propriedade da Parte A, sendo esta responsável pela instalação, reparo ou substituição dos equipamentos por ela fornecidos.
- 5.2** Após a instalação do equipamento, a Parte B é obrigada a preservar adequadamente o equipamento no compartimento de táxi, e não deve:
- 5.2.1** Mover ou abdicar da posse ou controle do equipamento, abusar ou negligenciar o seu uso (ou permitir que ele seja movido, alterado ou usado de forma negligente);
 - 5.2.2** Remover ou cobrir com qualquer etiqueta ou marca o dispositivo (ou permitir que seja removido ou coberto);
 - 5.2.3** Falsificar, substituir ou remover quaisquer circuitos integrados, componentes ou invólucros de proteção que façam parte do dispositivo;
 - 5.2.4** Permitir que terceiros reparem e realizem a manutenção do equipamento.

- 5.3 Para garantir que o equipamento não seja danificado, a Parte B deve usar o equipamento de acordo com o manual de utilização fornecido pela Parte A.
- 5.4 Após o término da prestação do serviço, a Parte B devolverá o equipamento em boas condições. Se o equipamento for perdido ou danificado (incluindo, mas não se limitando a danos causados por motoristas de táxi, passageiros e terceiros), a Parte A cobrará indemnização à Parte B de acordo com os seguintes valores:

Equipamento completo	MOP 9,830
Terminal	MOP 5,200
Bandeira da mesa	MOP 800
Impressora de recibos	MOP 800
Equipamento de gravação de som e vídeo	MOP 1,600
Dispositivo de armazenamento de áudio e vídeo	MOP 1,400
Dispositivo de alarme	MOP 30

- 5.5 Durante o período de prestação do serviço, se o equipamento for perdido ou obviamente danificado por acção do homem (Nota: "Dano causado pelo homem" não inclui curto-circuito do equipamento, perda do equipamento em operação normal, sobreaquecimento do chassi do computador e danos ao equipamento, etc.), a Parte B deve pagar à Parte A o valor da indemnização estabelecido na tabela do Artigo 5.4. Se a Parte A pedir uma compensação à Parte B e for rejeitada, a Parte A tem o direito de suspender a instalação de outro equipamento até que a Parte B pague a compensação.
- 5.6 A Parte A concluirá a inspeção no prazo de 30 dias a partir da data de remoção ou devolução do equipamento. Se houver qualquer dano (incluindo, mas não se limitando a danos causados por motoristas de táxi, passageiros e terceiros), a Parte A notificará a Parte B antes deste prazo, nenhum dano poderá ser cobrado após o referido prazo. (Se o equipamento danificado necessitar de ser enviado à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego para remover o lacre, a data de recebimento do equipamento por aquela Direcção até a data em o mesmo for recebido pela Parte A não será contabilizada no período acima).